



PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Republicado por conter incorreção

DECRETO Nº 6.197, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 6.192, DE 14 DE JANEIRO DE 2021 QUE "DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O "§ 1º" do "Art.2º" do Decreto nº 6 192, de 14 janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A regra descrita no caput não se aplica aos servidores integrantes da Secretaria Municipal da Saúde, Defesa Civil Municipal, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços e SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 21 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 21 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Republicado por conter incorreção

DECRETO Nº 6.198, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DAS ATIVIDADES CARNAVALESCAS E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 6.191 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as atividades carnavalescas e os pontos facultativos concedidos para os 15 e 16 de fevereiro.

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 6.191 de 14 de janeiro de 2021, fica alterado para a seguinte redação:

"Art. 1º Decretar facultativo o ponto, nos dias 01, 02 e 09 de abril; 01 de novembro; 24 e 31 de dezembro de 2021."

Art. 3 Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, fica vedado aos servidores municipais o gozo de faltas abonadas.

Art. 4º No período a que se refere o Art. 1º, fica proibida a locação de imóveis para temporada e veraneio em todo território do Município de Amparo:

PARÁGRAFO ÚNICO: em caso de descumprimento, ficam estipuladas as seguintes sanções:

Infrator	Sanção
Proprietário do imóvel:	Multa: R\$ 10.000,00
Locatário	Multa: R\$ 5.000,00

Art. 5º No artigo a que se refere o Art 1º ficam ainda proibidas aglomerações em imóveis residenciais de pessoas que não pertencem ao núcleo familiar, ou seja, festas, comemorações, reuniões entre outros eventos que causem aglomeração e não ocorram em espaços locados para tal finalidade, no período definido no Art. 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estipulada a multa, no valor de R\$ 2.000,00 em caso de descumprimento ao que se refere o caput do artigo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 21 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 21 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Republicado por conter incorreção

DECRETO Nº 6.200, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 6.181, DE 1º DE JANEIRO DE 2021. QUE DISPÕE

“OBRIGA O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO NO MUNICÍPIO DE AMPARO – PROGRAMA AMPARO COM MÁSCARA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - SARS-CoV-2.”

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O “Art. 5º” do Decreto nº 6.181, de 1º de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O descumprimento do previsto nos artigos 3º e 4º sujeitará o infrator a penas de multas no valor equivalente a 50% equivalente àquelas previstas na Resolução SS Nº 96 de 29/06/2020, conforme tabela abaixo, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, e de outras responsabilizações previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo – Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.”

Infração	Multa prevista na Resolução Estadual (SS 96)	Multa aplicada no Município
Por pessoa no estabelecimento	R\$ 5.294,38 (182 UFESP'S)	R\$ 2.647,19 (91 UFESP'S)
Transeuntes	R\$ 552,71 (19 UFESP'S)	R\$ 276,35 (9,5 UFESP'S)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 21 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 21 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.201, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Todas as agências de instituições bancárias estabelecidas no município de Amparo deverão disponibilizar a partir de 1 (uma) hora antes daquele previsto para o início de suas atividades ao menos 1 (um) profissional para organizar as filas;

Art. 2º As filas para acesso às agências bancárias devem ser organizadas no estacionamento dos estabelecimentos,

sempre que houver, evitando assim, aglomeração de pessoas nas calçadas;

Art. 3º As agências de instituições bancárias estabelecidas no município de Amparo ficam obrigadas a disponibilizar álcool em gel em todos os pontos de atendimento, como caixas, mesas e caixas eletrônicos;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pontos de atendimento aos quais se refere o caput do presente artigo deverão ser higienizados a cada 60 minutos, durante o período de atendimento ao público;

Art. 4º No caso de descumprimento do disposto nos artigos anteriores, fica estipulada a multa de R\$ 10.000,00 para a instituição bancária, a cada infração cometida.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 22 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

FERNANDO GABRIEL CAZOTTO

Secretário Municipal de Saúde

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 22 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.202, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS AULAS E ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a atual classificação do município de Amparo/SP nas fases vermelha e laranja, nos termos do Decreto nº 6.189, de 13 de janeiro de 2021 e sua alteração;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, composto com ampla representatividade intersetorial, no sentido de que a retomada das atividades presenciais siga as diretrizes do Plano São Paulo, inclusive quanto à classificação do município em fases, com diferentes graus de restrição, mas sem a manutenção do fechamento das unidades de ensino da educação básica, mesmo nas fases de maior atenção às medidas de prevenção;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão de

Planejamento de retorno das aulas presenciais pós-pandemia, instituída pela Portaria nº 056, de 14 de setembro de 2020, e do Conselho Municipal de Educação, ambas consonantes com as recomendações do Comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que na qualidade de atividade essencial o Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas, estabeleceu que aulas e demais atividades letivas presenciais não estarão sujeitas à suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizam presencialmente, estando sujeitas somente a protocolos de segurança;

CONSIDERANDO que o serviço público de educação possui índole essencial, tendo em vista a finalidade precípua por ele visada e o público destinatário, consoante disposto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é desconhecido e não existem parâmetros suficientes para antever o impacto que o retorno expressivo das atividades escolares presenciais pode acarretar sobre a rede de atendimento básica de saúde local, especialmente diante do aumento expressivo de casos de infecção pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os hospitais do município estão operando em capacidade máxima de ocupação dos leitos de enfermaria e UTI destinados ao tratamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que muitas dúvidas ainda perpetuam com relação a segurança da medida, devendo prevalecer a norma mais favorável à saúde da pessoa humana: in dubio pro salute;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC, de 14 de janeiro de 2021, que homologou a Deliberação CEE 195/2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus; e

CONSIDERANDO a previsão constante do § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas, segundo o qual a autorização para a retomada das aulas e demais atividades presenciais somente poderá ocorrer caso não sobrevenha ato fundamentado em sentido contrário de Prefeito Municipal, competindo ao Chefe do Poder Executivo decidir baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais,

DECRETA:

Art. 1º A retomada das aulas e demais atividades presenciais com alunos no município de Amparo em todas as unidades

das redes públicas municipal e estadual e na rede privada de ensino locais, bem como nos estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes em território municipal, observará o disposto neste Decreto.

§ 1º As unidades escolares da rede pública municipal e estadual de ensino deverão iniciar o ano letivo de 2021 de acordo com seus calendários escolares, sendo propostas até 26/02/2021 apenas aulas e atividades escolares por meio remoto, mantendo a restrição das atividades presenciais neste período devido a atual situação epidemiológica local.

§ 2º As instituições privadas de ensino deverão iniciar o ano letivo de 2021 de acordo com seus calendários escolares, sendo propostas até 05/02/2021 apenas aulas e atividades escolares por meio remoto, mantendo a restrição das atividades presenciais neste período devido a atualmente situação epidemiológica local.

§ 3º Considera-se atividade por meio remoto, quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino, com a mediação de professores e de recursos didáticos organizados em diferentes suportes que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota, além de outros meios convencionais, nos termos da Deliberação CEE 195/2021.

Art. 2º As aulas e demais atividades presenciais com alunos poderão ser retomadas, gradualmente, a partir de 08/02/2021 nas instituições privadas de ensino, e de 01/03/2021 nas unidades escolares da rede pública municipal e estadual de ensino, observado o limite máximo de alunos estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para a área de classificação do município, atendidas as seguintes proporções:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento;

III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento.

§ 1º Cada unidade escolar de ensino, pública e privada, definirá a estratégia de retorno e a forma de atendimento presencial, os critérios de alternância de grupos, a fim de manter o distanciamento social de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) em todos os ambientes e espaços da instituição, observando-se as proporções máximas estabelecidas em cada fase de classificação do município.

§ 2º No retorno gradual às aulas presenciais, deverá ser ofertado aos alunos o ensino flexível híbrido, com a adoção de estratégias pedagógicas que podem ou não fazer uso de recursos digitais, e que, na associação de atividades presenciais e não presenciais, favoreça o processo de construção do conhecimento.

§ 3º Os alunos incluídos em grupos de risco poderão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos

§ 4º O responsável legal pelo aluno poderá optar pela continuidade do ensino exclusivamente por meios remotos nas fases vermelha e laranja, mediante assinatura de termo de responsabilidade junto à instituição de ensino em que o aluno estiver matriculado.

§ 5º Ficam vedadas a realização de quaisquer atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no município de Amparo.

§ 6º Ficam suspensos os eventos presenciais para realização, entre outras, de atividades como feiras culturais, campeonatos esportivos, sessões de teatro, feiras de ciências ou afins, que reúnam alunos de várias turmas ou número de alunos que podem ocupar espaços sem que seja observado o distanciamento.

§ 7º Os recreios ou intervalos devem ser feitos com revezamento das turmas, respeitando o distanciamento entre os alunos.

Art. 3º No retorno das aulas e demais atividades presenciais, as instituições escolares devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos alunos e a preparação socioemocional de todos os professores e demais profissionais que atuam na educação, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos alunos e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as instituições escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, alunos e suas famílias, e manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando a prepará-los para este trabalho de integração.

§ 2º As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

Art. 4º Os estabelecimentos de qualquer nível de ensino, públicos e privados, deverão adotar obrigatoriamente os protocolos sanitários específicos para a área da educação, com garantia de segurança aos alunos, seus familiares e aos profissionais que atuam na educação dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia atual.

Art. 5º Todas as instituições de ensino que funcionem no município, devem apresentar previamente a reabertura, no protocolo da Prefeitura Municipal, seus planos de retomada e protocolos sanitários específicos para a área da educação,

a serem visados e aprovados pela vigilância epidemiológica e sanitária local, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, com antecedência de até 7 dias do início do atendimento presencial.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Educação poderá, mediante ato próprio, convocar os servidores públicos municipais para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho.

Art. 7º Verificada a ocorrência de casos de COVID-19 no estabelecimento de ensino, a instituição deve informar imediatamente as autoridades de vigilância epidemiológica e sanitária competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 8º As condições determinantes e autorizadas das atividades escolares presenciais continuarão a ser constantemente monitoradas pelo Comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, pela Comissão de Planejamento de Retorno das Aulas presenciais pós-pandemia, e pelo Conselho Municipal da Educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação e órgãos conexos.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares contendo as diretrizes para a retomada das atividades letivas presenciais da rede pública municipal de ensino.

Art. 10 As datas previstas neste Decreto poderão ser alteradas, segundo determinações do Governo Estadual, ou em caso de drástico agravamento da situação da COVID-19 no município de Amparo.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 22 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

MARIA ALICE VERÍSSIMO FLORENCIO FRANCO DE LIMA

Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 22 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

ADITAMENTO Nº004

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 8805/2016.

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 038/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2016 – CELEBRADO AOS 04/01/2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA BANCO DO BRASIL S.A., ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ: 00.000.000/0001-91

CONTRATO Nº 038/2017

ADITAMENTO Nº 004

DATA DA ASSINATURA: 06/01/2021

VIGÊNCIA: termo inicial 07/01/2021 e termo final em 06/01/2022.

VALOR: R\$ 629.476,61 (seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos).

AMPARO, 06 de janeiro de 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa SPECIAL PHARMUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME., para aquisição do medicamento PEMBROLIZUMABE 100MG SOLUÇÃO (25 MG/ML) AMPOLA 4ML, no valor total de R\$ 29.776,00 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e seis reais), em favor da paciente A. B. L. em atendimento ao Processo Judicial nº 1003109-41.2020.8.26.0022.

Publique-se

Amparo, 22 de janeiro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

Proc.	1803
Fl. Nº	53
(a).	

DECISÃO

Processo Administrativo nº1803-4/2019
Concorrência Pública nº004/2014

CONSIDERANDO os fatos descritos no Processo Administrativo Nº1803-4/2019, quanto à ocorrência da depredação da obra na qual está sendo realizada a construção da sede do laboratório de controle da qualidade das águas para o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas (CISBRA), contratada através do Instrumento Contratual nº678/2014, firmado com a empresa CNV Projetos e Construções Ltda. EPP, por meio do Processo Licitatório nº 1159/2014, Concorrência Pública nº004/2014;

Considerando os relatórios de vistoria técnica constantes às fls.34/38 e fls.39/44, segundo o qual se apurou que desde o mês de agosto de 2016 a respectiva edificação vem sendo sofrendo constantes furtos de seus componentes e atos de vandalismo;

Considerando que o prejuízo ocasionado pelas últimas depredações, estimado em R\$126.999,24 (cento e vinte e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), nos termos exarado no relatório de fls.39/44;

Considerando a ausência de conclusão da edificação e, portanto, ausência de emissão de Termo de Recebimento desta, por parte do Município;

Considerando a impossibilidade de concessão de reembolso financeiro, nos termos solicitados pela contratada para fins de reparos dos danos;

Considerando, que a responsabilidade pela segurança da respectiva edificação é inerente ao contrato, e, portanto, da empresa contratada, a qual tem dever de proteger e zelar pela integridade do canteiro de obras contra danos e imprevistos, efetuando assim a entrega final do objeto nos exatos termos contratados;

Considerando, por fim, o teor do parecer jurídico exarado às fls. 46/48 e 51, cujos fundamentos adoto como razão de decidir:

DECIDO pela imposição da penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, correspondente a R\$ 112.618,15 (cento e doze mil, seiscentos e dezoito reais e quinze centavos), nos termos constantes na cláusula sétima do instrumento contratual, face aos prejuízos financeiros ocasionados pelos furtos, atos de vandalismo e depredação da edificação ocorrida, em razão da ausência de segurança no local, e, conseqüente descumprimento contratual por parte da empresa CNV Projetos e Construções Ltda. EPP.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
desenvolvimentourbano@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref. Processo Administrativo nº1803-4/2019
Concorrência Pública nº004/2014

Proc.	1803
Fl. Nº	54
(a).	

Notifique-se a referida empresa da presente decisão.

Encaminhem-se os autos a Secretaria Municipal de Administração –
Departamento de Suprimentos, para demais medidas cabíveis.

Amparo, 14 de outubro de 2019.


PAULO AFONSO R. MARINHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA DE
AMPAROSECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Proc.	1803
Fl. N°	55
(a)	

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº1803-4/2019
Concorrência Pública nº004/2014

Imo. Sr. Representante Legal

Venho por meio da presente, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, representante legal da empresa **CNV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.299.625/0001-08, com sede à Avenida Carlos Augusto do Amaral Sobrinho, nº 840, Jardim São Roberto, CEP: 13.903-050, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, referente a decisão exarada pelo Ilmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, quanto a imposição da penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global equivalente a R\$ 112.618,15 (cento e doze mil, seiscentos e dezoito reais e quinze centavos), nos termos constantes na cláusula sétima do instrumento contratual, face aos prejuízos financeiros ocasionados pelos furtos, atos de vandalismo e depredação da edificação ocorrida, em razão da ausência de segurança no local, e, conseqüente descumprimento contratual por parte da empresa CNV Projetos e Construções Ltda. EPP, nos termos constantes da decisão em anexo.

Assim, fica a empresa notificada, para querendo, apresentar **RECURSO**, em atendimento ao direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo imprerível de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Amparo, 15 de outubro de 2019.


Arlindo Jorge Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020**

Aos vinte e um dias de outubro do ano de dois mil e vinte no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. LUIZ OSCAR VITALE JACOB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE PINTURA PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP**, a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa: **ALLPEMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA- ME**, inscrita no CNPJ nº 21.281.568/0001-06, classificada em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 063/2020.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO:	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	210,00	GL	AGUA RAZ 900 ML	EUCATEX	R\$ 9,00000	R\$ 1.890,00
3	100,00	UN	ROLO DE ESPUMA POLIURETAN O 9 CM	COMPEL	R\$ 2,05000	R\$ 205,00
4	110,00	UN	ROLO DE ESPUMA DE 15 CM POLIURETAN O	COMPEL	R\$ 2,70000	R\$ 297,00
6	120,00	UN	ROLO DE LÃ SINTÉTICA 23CM	ROMA	R\$ 7,04000	R\$ 844,80
7	70,00	GL	TINTA À ÓLEO DIVERSAS CORES	UNIVERSO	R\$ 64,25000	R\$ 4.497,50
11	100,00	GL	TINTA ESMALTE PREMIUM FO GALÃO COM 3,6 LITROS DIVERSAS CORES	UNIVERSO	R\$ 64,70000	R\$ 6.470,00

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

licitacoes@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



Local de entrega: As entregas serão realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, localizada a Avenida Prefeito Raul de Oliveira, 965 - Amparo/SP;

Prazo de entrega: Entregas parciais pelo período de 12 (doze) meses em até 07 (sete) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Suprimentos;

Condições de pagamento: após cada entrega, aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea c da lei nº 8666/93;

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no item 13 do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020

Aos vinte e um dias de outubro do ano de dois mil e vinte no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. LUIZ OSCAR VITALE JACOB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE PINTURA PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP**, a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa: **PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 29.940.579/0001-54, classificada em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 063/2020.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO:	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
------	------	---------	------------	-------	----------	-------

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no item 13 do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Conselho Municipal de Assistência Social

Amparo/SP

Resolução nº 001/2021

DELIBERAÇÃO DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIVINA PROVIDÊNCIA

O Conselho Municipal de Assistência Social de Amparo, no uso de suas atribuições, pela Lei nº 2.314 de 1997 e suas alterações, através de sua Presidente,

RESOLVE: com base em toda documentação encaminhada ao Conselho Municipal de Assistência Social, inclusive formulário de exclusão junto ao CNEAS, assinado pelo Gestor da Assistência Social. Com a aprovação dos membros deste Conselho, conforme Ata de 22 de Janeiro de 2021. Portanto, fica Extinta a Inscrição nº003/2012 e seu respectivo CNPJ nº 43.463.975/0001-69, da Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria, neste Conselho.

Amparo, 22 de Janeiro de 2021

Leila Medeiros de Oliveira Soares

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

PODER LEGISLATIVO DE AMPARO

EXTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato firmado em 19/01/2019

Processo nº: 145/18

Processo Administrativo nº 32/18

Exercício de 2021

Contratante: Câmara Municipal de Amparo

Contratado: Verocheque Refeições Ltda

Objeto: Prestação de Serviços

Valor global estimado anual: R\$ 108.000,00

Vigência do Contrato: 12 meses - 24/01/2021 à 23/01/2022

EXPEDIENTE



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

IMPrensa Oficial Eletrônica

Criada pela lei Nº 4.101/2020

Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro

Cep: 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300

e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - Internet: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62186 SP)